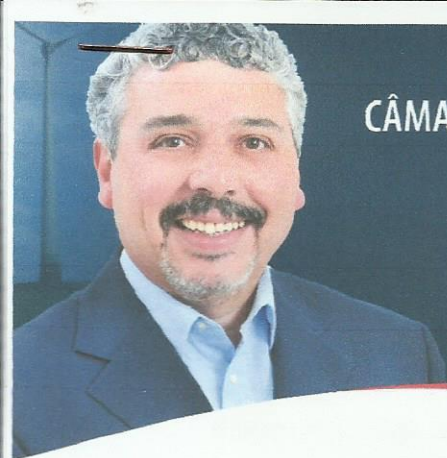




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR

Dagberto
PT **Reis**

Exmo. Sr.
Carlos Enrique Civeira
Pres. da Câmara de Vereadores
Santana do Livramento – RS

ANTE PROJETO DE LEI 01

Sant'Ana do Livramento, 08 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre a instituição da Renda Básica Emergencial no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento, em decorrência da pandemia do Covid-19, e o fim do auxílio emergencial.

Art. 1º Em decorrência dos efeitos da pandemia causados pelo novo coronavírus e o fim do auxílio emergencial, fica instituída a Renda Básica Emergencial Municipal, obedecidos os critérios e condicionantes previstos nesta Lei.

Art. 2º Mediante a concessão de benefício financeiro, a Renda Básica Emergencial objetiva assegurar às famílias mais vulneráveis:

I - o direito à segurança alimentar e nutricional;

II - o direito à renda, visando ao suprimento das necessidades básicas;

III - o direito de escolha dos bens que mais necessitar, de acordo com o perfil familiar.

Art. 3º Em consonância com o previsto no art. 2º desta Lei, a Renda Básica Emergencial será concedida: (prioritariamente, às famílias do Cadastro Único)

I - beneficiários do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, cadastrados até 2020;

Art. 4º A Renda Básica Emergencial consistirá em benefício de complementação de renda no valor de R\$ 100,00 (cem reais), pagos por indivíduo que componha o respectivo grupo familiar.

§ 1º O benefício será pago por 6 (seis) meses, com periodicidade mensal, podendo o valor ser ampliado após análise orçamentária, e também disponibilidade de recursos economizados pelo Executivo.

§ 2º O pagamento do benefício poderá ser efetivado aproveitando-se a estrutura de operação de base cadastral do Programa Bolsa Família e pago em consonância com este, mediante crédito bancário junto ao agente pagador do Programa Bolsa Família para o responsável familiar que constar na base do Cadastro Único, restando facultada a adoção de outros meios a critério do Poder Executivo.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo instituir a forma e procedimento para a realização do crédito aos beneficiários.

Art. 5º Mediante ato específico do Poder Executivo, a concessão e o pagamento do benefício de que trata esta Lei poderão ser prorrogados, observada a disponibilidade financeira.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para o pagamento do benefício e as despesas administrativas associadas.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil atravessa uma grave crise socioeconômica desde a adoção de políticas econômicas pautadas pelos princípios da austeridade fiscal, que, ao contrário do que foi prometido, apenas contribuiu para o aprofundamento do ciclo recessivo. A compressão da renda dos trabalhadores, a redução dos gastos públicos, especialmente de investimentos, e a venda de ativos do Estado têm enfraquecido a atividade econômica e colocado milhões de cidadãos em situação de vulnerabilidade social.

A Síntese de Indicadores Sociais de 2019 do IBGE analisa a estrutura social brasileira a partir das atividades econômicas e da inserção dos trabalhadores no mercado de trabalho. Os dados reforçam a avaliação de que o mercado de trabalho brasileiro é marcado pela informalidade e precariedade, reproduzindo desigualdades em diversas dimensões: raça, gênero, localização geográfica e atividade produtiva.

Como consequência, há um elevado contingente de trabalhadores sem acesso aos mecanismos de proteção social vinculados à formalização, como a remuneração pelo salário mínimo, o direito à aposentadoria e às licenças remuneradas, como para maternidade ou por afastamento laboral por motivo de saúde.

Soma-se a isso o aumento do número de brasileiros vivendo em condição de pobreza e extrema pobreza, como evidenciou relatório do Banco Mundial sobre o tema. Segundo o relatório, a pobreza aumentou no Brasil entre 2014 e 2017, atingindo 21% da população (43,5 milhões de pessoas). Não por acaso, houve um aumento de demanda pelo benefício do Programa Bolsa Família, principal mecanismo de combate à fome e à miséria no país. A fila do Bolsa Família, que estava zerada até o início de 2019, atualmente obstrui o pagamento do benefício para mais de 1,5 milhão de famílias, com impacto para, no mínimo, 3,5 milhões de pessoas.

A grave crise humanitária provocada pela pandemia do coronavírus, portanto, atinge o Brasil com uma economia em desaceleração e com um mercado de trabalho extremamente fragilizado. São milhões de brasileiros em situação de vulnerabilidade, alijados das redes formais de proteção social. E aqui em Sant'Ana do Livramento a realidade não é diferente. É necessário que o Executivo garanta condições mínimas de sobrevivência aos santanenses que estarão impossibilitados de trabalhar.

A literatura e as evidências empíricas atestam a eficácia das políticas de transferência de renda, tanto do ponto de vista econômico quanto social. "Programas sociais que atuam como amortecedores de choque durante as crises econômicas são comuns em países desenvolvidos, mas não são suficientemente difundidos em nossa parte do mundo," afirma Carlos Végh, Economista-Chefe do Banco Mundial para a América Latina e Caribe. As políticas redistributivas, como as transferências de renda e o seguro desemprego, são mecanismos de sustentação da renda do trabalhador, especialmente em momentos de crise.

Por essas razões, solicito a apreciação para os aperfeiçoamentos necessários e aprovação desta proposição.



Dagberto Reis
Vereador da Bancada- PT